



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 4, DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 453, de 2018, da Senadora Rose de Freitas, que Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para incluir o desempenho acadêmico como um dos requisitos a ser considerado na seleção de estagiários bem como a condição social e familiar do candidato ao estágio.

**PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão

**RELATOR:** Senador Fabiano Contarato

03 de Agosto de 2021



## PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 453, de 2018, da Senadora Rose de Freitas, que altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para incluir o desempenho acadêmico como um dos requisitos a ser considerado na seleção de estagiários bem como a condição social e familiar do candidato ao estágio.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

### I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado nº 453, de 2018, da Senadora Rose de Freitas, que, ao alterar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que trata sobre o estágio de estudantes, objetiva incluir o desempenho acadêmico como um dos requisitos a ser considerado na seleção de estagiários, bem como a condição social e familiar do candidato ao estágio.

Para tanto, o projeto acrescenta o art. 5º-A para determinar que o desempenho acadêmico será considerado como um dos critérios no processo de seleção de estudantes para estágio, especialmente no caso de estágio não obrigatório; e o art.5º-B, estabelecendo que a condição social e familiar será considerada como um dos critérios no processo de seleção para o estágio não obrigatório.

Ao justificar sua iniciativa, a autora argumenta:



A mudança ora intentada, no plano formal, busca assegurar que as oportunidades de acesso ao estágio, atividade tão peculiar e cara à formação profissional de nossos jovens, seja informada por uma parcela de mérito concernente à dedicação aos estudos e aos resultados acadêmicos neles obtidos.

É certo que as partes envolvidas com o estágio, a exemplo daquelas que já o fazem, saberão harmonizar essa nova preocupação com as destrezas mais prementes exigidas de seus colaboradores em geral. Assim, no mundo do trabalho, esperamos que as organizações concedentes do estágio, ao reconhecer a importância do zelo com os estudos, acabem por se comprometer com uma formação mais promissora e afeita às suas necessidades, mas também desejável à sociedade como um todo, pois suscitarão um tipo de comportamento que alinha esforços e resultados.

Após deliberação desta Comissão, a matéria será examinada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, cabendo a esta última a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso IV do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão discutir e votar sobre proposições que dispõem sobre temas correlatos às condições para o exercício de profissões.

Quanto ao mérito da proposta não temos qualquer objeção à sua aprovação. Com efeito, ações afirmativas com o objetivo de reverter, principalmente, situações de desigualdade a que estão submetidos indivíduos de grupos específicos, são positivas e necessárias para a promoção das condições de acesso ao trabalho para todos os cidadãos.

Infelizmente, alguns grupos sociais ainda são submetidos a uma condição de desigualdade acumulada (social, econômica, política ou cultural) que tenderá a se perpetuar se não forem tomadas iniciativas que



busquem reparar os aspectos que continuam a dificultar o acesso dessas pessoas às mais diferentes oportunidades.

Nesse sentido, é importante que seja aperfeiçoada a legislação e se promova políticas de ações afirmativas, assegurando, dessa forma, maior valorização dos estudos e o reconhecimento do esforço próprio, sanando, assim, situações de desigualdade que são prejudiciais para o desenvolvimento da sociedade como um todo.

Concordamos com a autora da proposição quando diz que o processo seletivo de estágio ainda privilegia mais as classes sociais com maior poder aquisitivo, tendo como consequência a limitação das oportunidades daqueles que já têm pouco acesso aos estágios. Por isso é imprescindível levar em consideração a condição social e familiar, que seguramente oportunizará um novo horizonte a jovens que não tiveram condições de ter uma renda, fruto do seu mérito educacional.

No futuro, a medida que se pretende implementar se refletirá, sem dúvida alguma, positivamente na inserção desses jovens no mercado de trabalho e, portanto, merece nosso total apoio.

### **III – VOTO**

Pelas razões expostas, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 453, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





**Relatório de Registro de Presença**  
**CAS, 03/08/2021 às 11h - 5ª, Extraordinária**  
Comissão de Assuntos Sociais

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
ROSE DE FREITAS	1. RENAN CALHEIROS
EDUARDO GOMES	2. DÁRIO BERGER
MARCELO CASTRO	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
NILDA GONDIM	4. MECIAS DE JESUS
LUIS CARLOS HEINZE	5. KÁTIA ABREU
CIRO NOGUEIRA	6. VAGO

<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
IZALCI LUCAS <b>PRESENTE</b>	1. ROBERTO ROCHA
FLÁVIO ARNS	2. LASIER MARTINS
EDUARDO GIRÃO <b>PRESENTE</b>	3. VAGO
MARA GABRILLI	4. RODRIGO CUNHA
GIORDANO	5. VAGO

<b>PSD</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
SÉRGIO PETECÃO <b>PRESENTE</b>	1. NELSON TRAD
LUCAS BARRETO	2. IRAJÁ
ANGELO CORONEL	3. OTTO ALENCAR

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
JAYME CAMPOS	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES	2. ROMÁRIO
VAGO	3. VAGO

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
ZENAIDE MAIA	1. PAULO ROCHA
PAULO PAIM	2. ROGÉRIO CARVALHO

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
ALESSANDRO VIEIRA <b>PRESENTE</b>	1. FABIANO CONTARATO
LEILA BARROS <b>PRESENTE</b>	2. RANDOLFE RODRIGUES

**Não Membros Presentes**

HUMBERTO COSTA  
MARCOS DO VAL

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 453/2018)**

NA 5ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FABIANO CONTARATO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

03 de Agosto de 2021

Senador SÉRGIO PETECÃO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais